



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ 01.613.856/0001-21
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 0206/2017

ALTERA A LEI Nº 139, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 183 da Lei nº 139 de 07 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 183 (...)

XI – Aquele que embaraçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:

- a) de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;
- c) de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.



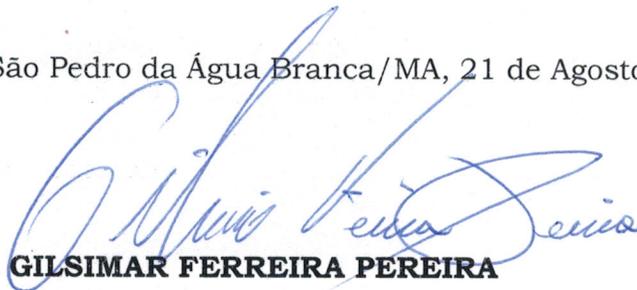
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ 01.613.856/0001-21
ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único. As pessoas físicas e as empresas classificadas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, abrangidas pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 0123/2006), que causarem impedimento ou embaraço de qualquer forma a fiscalização, serão punidas com multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XI, do art. 183.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 21 de Agosto de 2017.



GILSIMAR FERREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

